



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**PROJETO DE LEI Nº 19/2019**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

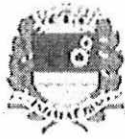
**Art. 1º** - O § 3º do artigo 2º, e o caput do artigo 3º da Lei 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

.....  
§ 3º - Quando o imóvel estiver fechado por muro ou cerca em todas as suas faces para a via pública, de modo a impedir sua limpeza ou roçamento, o infrator ficará sujeito a multa no valor equivalente a 0,20 UFESP por metro quadrado da respectiva área, que será aplicada em quádruplo caso permaneça a infração e desde que tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias entre a data da intimação da multa imposta e a aplicação de nova multa.  
....." (NR)

"Art. 3º- Em sendo lavrado o auto de infração e imposição de multa, nas hipóteses previstas no artigo anterior, o proprietário ou possuidor a qualquer título será notificado e intimado para efetuar o recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias, independente do cumprimento da obrigação a que se refere esta lei.

....." (NR)



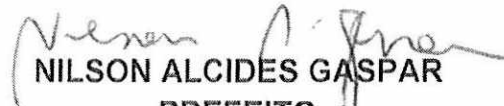
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 824/2019  
05/03/2019 - 09:41  
ETL 60/2019

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de abril de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 19/2019**

Indaiatuba, 29 de abril de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 19/2019, que **“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências”**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação - Departamento de Fiscalização, altera dispositivos da Lei nº 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências.

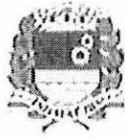
Tal alteração visa reduzir os prazos de cumprimento das disposições constantes no referido diploma legal, dando celeridade e eficácia à atuação da Administração Pública na proteção dos interesses da coletividade.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Of. DTL nº 19/19

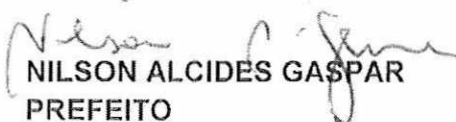
Indaiatuba, 29 de abril de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 19/2019, que **“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências”**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP